

LEI n.º 1.491

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A PESSOA QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão de uso de imóvel público, onde funcionava a Escola Municipal “João Pereira de Andrade”, no Bairro dos Borges, ao Sr. JOAQUIM PEREIRA DE ANDRADE.

Art. 2º. – A referida concessão de uso será pelo prazo de seis meses, cuja utilização será para alojamento provisório de empregado.

Parágrafo Único – A referida concessão de uso será feita mediante contrato, a ser firmado entre as partes.

Art. 3º. – O concessionário responsabilizar-se-á pela manutenção, reparos e conservação do prédio, e por qualquer dano que possa ocorrer ao mesmo.

Art. 4º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 15 de Maio de 1998.